



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 687, DE 2022

Inscreve o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL - RANDOLFE RODRIGUES

Relator: Deputado TARCÍSIO MOTTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 687, de 2022, anterior PLS nº 707, de 2015, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Randolfe Rodrigues, propõe que seja inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral.

Conforme Despacho do dia 29/03/2022, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e de Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposta, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o de prioridade, nos termos do art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 27/04/2023, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apresentação: 29/10/2024 18:47:05.503 - CCULT
PRU1 CCULT => PL 687/2022 (Nº Anterior: PLS 707/2015)

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br

Tel (61) 3215-5413

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240568103100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

O Projeto de Lei nº 687, de 2022, pretende inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Francisco Xavier da Veiga Cabral, também conhecido por Veiga Cabral ou Cabralzinho.

Instituído pela Lei nº 11.597, de 2007, o denominado Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria está localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e “destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.” (Art.1º).

O ilustre Senador Randolfe Rodrigues, autor da iniciativa, destacou a importância da preservação da memória coletiva e da valorização daqueles que contribuíram para a história nacional. Nesse sentido, o mérito da proposição é inegável. Veiga Cabral é uma figura emblemática no Amapá, destacando a contribuição na luta e na resistência local no processo de formação do Brasil.

Como ressalta o autor:

“Veiga Cabral teve um papel importante na luta contra os franceses, tornando-se um de seus líderes. Fez parte do triunvirato e foi nomeado comandante do Exército brasileiro e condecorado na capital federal por seu trabalho pela pátria, com direito a honrarias por onde passava sua comitiva.que se torna herói nacional depois de luta no contestado do Cabo Norte, atual Estado do Amapá, contra os franceses, que tinham muito interesse na região, principalmente por causa do ouro ali encontrado.”

O reconhecimento de personalidades que inspiram valores como coragem e resistência, impacta as novas gerações, incentivando a participação política nas lutas sociais e promovendo um senso de responsabilidade e pertencimento.

Por fim, considerando que o homenageado veio a falecer no ano de 1905, ou seja, há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º, da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: “*A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado*”.



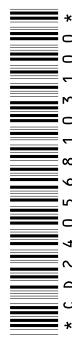
* C D 2 4 0 5 6 8 1 0 3 1 0 0 *

Em resumo, o nome do homenageado atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 11.597, 2007, bem como observa as recomendações aos relatores presentes da Súmula nº1, de 2024, da Comissão de Cultura.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 687, de 2022.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2024.

Deputado TARCÍSIO MOTTA
Relator



* C D 2 4 0 5 6 8 1 0 3 1 0 0 *

